



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

REQUERENTE: FRANCISCA DE PAULA VIEIRA SOUZA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROFESSORA. CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO. ART. 109, XIII, DA LEI Nº 231/2011. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PERÍODO AQUISITIVO DEMONSTRADO NOS AUTOS. REQUISITOS. DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo oriundo Secretaria Municipal de Administração, tombado sob o nº 181/2025, tendo como Requerente, **FRANCISCA DE PAULA VIEIRA SOUZA**, portadora CPF nº 463.335.095-15, requer a concessão de gozo do direito à licença prêmio, relativa ao período de trabalho de 2008 – 2003.

Esta Procuradoria Jurídica converteu o procedimento em diligência, conforme fls. 04/05.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



Fl. 12
MA

Ato contínuo, há nos autos a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, fl. 06, que informou a possibilidade de concessão do benefício à servidora, uma vez que *“a concessão da licença neste momento, não implicará em prejuízos a esta secretaria, sendo assim o parecer deverá ser favorável ao requerimento de uma licença prêmio; (...);”*.

Além disso, consoante fls. 07/10, o Departamento de Recursos Humanos apresentou a ficha funcional, ficha financeira, contracheque, bem como certidão na qual informa que a servidora pública possui direito a licença prêmio pelo período de 2008 – 2013.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais, entende-se que as manifestações do Setor Jurídico são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



Nesse sentido, amparado em tais razões, como simples orientação jurídica visando auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente a finalidade de interesse público, passa-se a expor o que segue.

A) DO DIREITO. PREVISÃO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX:

Como supramencionado, trata-se de pedido de licença prêmio formulado pela servidora/professora.

Como se sabe, o Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal de São Félix, Lei nº 231/2011, estabeleceu em seu art. 109, inciso XIII, que os servidores integrantes da carreira do Magistério têm assegurado o direito ao gozo de licença prêmio, a qualquer tempo, desde que seja observando o planejamento organizacional do Município:

(...)

Art. 109 – Além dos previstos em outra norma constituem-se direito dos servidores integrantes da carreira do Magistério:

(...)

XIII – Ter assegurado o gozo da licença prêmio, a qualquer tempo observando o planejamento organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMEC;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de São Félix dispõe em seu art. 15, § 2º, inciso XXIV, os requisitos e critérios para a concessão da licença ao servidor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



“(...)

Art. 15 - O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas e os estatutários e ou celetistas.

§ 2º Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:

(...)

XXIII - contagem, para fins de preparação de adicional por tempo de gozo de licença prêmio de todo tempo de serviço sob qualquer regime de na Administração Pública da União, do Estado e do Município;

XXIV - licença prêmio de **três meses** por quinquênio de **serviços prestados** a administração direta, autarquia e fundações assegurado o recebimento das gratificações percebidas, **ininterruptamente**, a mais de seis meses, relativas ao exercício de cargo de provimento temporário;”

Assim, é possível inferir, sem maiores esforços, que a licença prêmio para os servidores/professores possui previsão na legislação municipal, devendo ser concedida pela Administração Municipal quando preenchidos os requisitos legais, os quais seguem detalhados abaixo.

B) DOS REQUISITOS. SERVIDOR EFETIVO. EXERCÍCIO, ININTERRUPTO, DAS FUNÇÕES POR 05 (CINCO) ANOS. ATO DISCRICIONÁRIO. ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE:

O primeiro pressuposto extraído do mencionado diploma legal é que, para ter direito ao benefício, o servidor deve possuir **vínculo efetivo com o Município de São Félix**, ter exercido **ininterruptamente as suas funções pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



Nesse sentido, foi anexada a manifestação do Departamento de Recursos Humanos, fls. 07/10, segundo o qual atesta que a servidora requerente *“gozou 01 (hum) período de licença referente ao quinquênio 1998 à 2003”*.

No entanto, em que pese a declaração do Departamento supra afirme que a Servidora/Professora possua período para o gozo da licença prêmio, importa esclarecer que a decisão administrativa que analisará o pedido deve ser pautada nos princípios que regem a atividade administrativa, notadamente acerca do momento mais adequado para a eventual concessão do afastamento, evitando-se, com isso, a descontinuidade dos serviços públicos e a perda da eficiência na sua prestação.

Trata-se, portanto, de ato discricionário, sujeito aos critérios de **conveniência e oportunidade**, de modo que cabe a Administração Municipal de São Félix a escolha do momento mais adequado para a fruição do afastamento pretendido pela servidora/professora, sopesando a necessidade do serviço, sempre com vistas a garantia do interesse público.

Nessa linha de entendimento, a manifestação presente nos autos, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, fl. 06, destacou que o benefício à servidora poderá ser concedido porque *“a concessão da licença neste momento, não implicará em prejuízos a esta secretaria, sendo assim o parecer deverá ser favorável ao requerimento de uma licença prêmio”*.

Nota-se, portanto, que o afastamento da servidora/professora não implicará em aumento de despesa para o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



Município de São Félix, como também não comprometerá a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - local onde é desenvolvida a atividade da servidora.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Procuradoria **opina pela legalidade e cabimento do pedido de concessão de licença prêmio** à servidora Francisca de Paula Vieira Souza.

É o parecer.

São Félix, Bahia, 18 de junho de 2025.

LUTHER KING SILVA MAGALHÃES DUETE
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

REQUERENTE: FRANCISCA DE PAULA VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo oriundo Secretaria Municipal de Administração, tombado sob o nº 181/2025, tendo como 463.335.095-15, a qual postula pela concessão de gozo do direito à licença-prêmio, relativa ao período de trabalho de 2008 – 2013.

O presente processo está instruído, dentre outros documentos, com: a) Manifestação do Departamento de Recursos Humanos; b) Ofício da Secretaria de Educação do Município de São Félix-BA; c) Parecer Jurídico da Procuradoria do Município.

Nesse sentido, a Procuradoria Jurídica do Município opinou, concluindo: **PELO CABIMENTO E PELA LEGALIDADE DO PEDIDO DA REQUERENTE ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE LICENÇA PRÊMIO, NA FORMA DO QUE DETERMINA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

Pois bem. É o relatório.

Considerando os documentos anexados ao procedimento administrativo, especialmente o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal de São Félix-BA, que entendeu pelo cabimento e legalidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



do pedido, **DEFIRO** o requerimento do benefício de licença prêmio à servidora **FRANCISCA DE PAULA VIEIRA DE SOUZA**, em decorrência do preenchimento dos requisitos legais.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Félix e cumpra-se.

São Félix, Bahia, 18 de junho de 2025.



JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA